

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A REVOLUÇÃO ECOJURÍDICA E OS DIREITOS HUMANOS COMO PROJETO POLÍTICO DE SOCIEDADE

THE ECOLOGY OF LAW AND HUMAN RIGHTS AS A POLITICAL PROJECT FOR SOCIETY

**Diego Bezerra Alves
João Batista Moreira Pinto**

Resumo

O trabalho analisa como formas alternativas de propriedade, os bens comuns da Revolução Ecojurídica proposta por Mattei e Capra, podem contribuir para a construção de um projeto de sociedade orientado pelos Direitos Humanos, norteador de um futuro justo para as comunidades e a Terra, como formulado por João Batista Moreira Pinto, ora tomado como marco teórico. São utilizados os métodos comparativo e hipotético-dedutivo, com vertente metodológica jurídico-sociológica, e técnica bibliográfica. Conclui-se que as teorias identificam-se enquanto forças que podem atuar conjuntamente para a superação dos obstáculos para a implementação de todos os direitos humanos para todas as pessoas.

Palavras-chave: Revolução ecojurídica, Ciência e direito, Direitos humanos, Ecologia humana, Direito ambiental, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The work analyzes how alternative forms of property, the common goods of the Ecology of Law proposed by Mattei and Capra, can contribute to the construction of a political project for society guided by Human Rights, aiming a fair future for communities and the Earth, as formulated by João Batista Moreira Pinto, now taken as a theoretical framework. Comparative and hypothetical-deductive methods are used, with a legal-sociological methodological aspect, and bibliographical technique. It is concluded that both theories work as forces that can act together to overcome obstacles to the implementation of all human rights for all people.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ecology of law, Science and law, Human rights, Human ecology, Environmental rights, Sustainability

1 INTRODUÇÃO

O futuro da humanidade encontra-se em uma encruzilhada pelas graves consequências de crises nos campos ambiental, econômico, político, tecnológico e social. A dificuldade de diversas nações para encarar desigualdades sociais e raciais acentuadas, cidades superpopulosas, escassez de empregos e oportunidades de renda, crise climática é claro sinal dos limites do capitalismo enquanto modelo de desenvolvimento capaz de garantir bem estar à maior parte da humanidade. A aparente derrocada do projeto socialista marca o início de um período histórico sem um projeto alternativo de sociedade à altura de rivalizar com o capitalismo liberal, de forma que nenhuma visão progressista à ordem atual aparece com credibilidade suficiente para este enfrentamento. (FRASER, 1997). Após 75 anos da aprovação da Declaração Universal dos Direitos do Homem é mais evidente do que nunca que a implementação efetiva dos direitos humanos pelo mundo ainda é limitada.

Entretanto, apesar das dificuldades, seguem surgindo e disseminando-se ideias, resistências, movimentos e construções teóricas nos campos científico, social, político e cultural em busca de alternativas para o atual estado de coisas global. A este exemplo, trazemos para discussão a teoria dos bens comuns, como parte da Revolução Ecojurídica proposta por Mattei e Capra, como uma contribuição para o entendimento e construção de um futuro mais justo e digno para as comunidades humanas e a Terra. Assim considerado, objetiva-se com este artigo analisar a situação dos Direitos Humanos, os obstáculos para sua efetivação em escala global e as perspectivas de se tornarem um projeto de sociedade alternativo, tal como vem sendo trabalhado por PINTO (2015), mas também as possibilidades de superação desses limites a partir da articulação de esforços com outras teorias, ideias e movimentos emancipatórios, em específico, no atual trabalho, a Revolução Ecojurídica de Mattei e Capra (2018). Quanto a metodologia, trabalhou-se a partir de referenciais teóricos alinhados à perspectiva crítica, analisamos a atual conformação das ideias acerca dos Direitos Humanos enquanto projeto emancipatório e possíveis conexões e diálogos com a Revolução Ecojurídica, sob a metodologia documental e bibliográfica, com uma perspectiva dialética. A pesquisa é essencialmente qualitativa, tendo objetivo exploratório quanto às perspectivas de contribuições mútuas entre os campos de pensamento comentados. Nesse sentido a presente pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, com o tipo de investigação escolhido o jurídico-projetivo.

2 OS DIREITOS HUMANOS COMO PROJETO POLÍTICO DE SOCIEDADE

Em que pesem as diversas iniciativas internacionais e os mais variados esforços entre tratados e pactos no sentido da institucionalização dos direitos humanos pelos Estados, e sua consequente aplicação e efetivação ao redor do mundo, é notório perceber os limites dos resultados práticos que vem se produzindo, no que diz respeito aos efeitos concretos na realidade da população mundial, principalmente dos países mais pobres. São reiteradas as situações de violação dos direitos humanos que podem ser observadas cotidianamente em todo o mundo. A carência de efetividade dos direitos humanos se apresenta em suas múltiplas dimensões e sob diversas formas, desde as violações no campo dos direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e mesmo dos direitos civis e políticos. A predominância da lógica capitalista, do mundo como máquina de extrativismo, e em sua forma mais recente da adoção das políticas neoliberais, articuladas com uma globalização sob o signo da exploração, tem resultado num processo de manutenção de abismos sociais. Com isso, percebe-se que a implementação ou efetivação dos direitos humanos em âmbito global, de certa forma, se choca com o capitalismo em sua vertente neoliberal, e carrega, por isso mesmo, um potencial necessariamente transformador da realidade.

Analisando os direitos humanos na sociedade, o pensador Marcel Gauchet destacou que “Os direitos humanos se tornaram efetivamente, por uma imprevisível evolução de nossas sociedades, a norma organizadora da consciência coletiva e o padrão da ação pública” (GAUCHET, 2002). Essa percepção advém, em grande medida, dos aparentes consensos internacionais construídos acerca da ideia dos direitos humanos, principalmente a partir dos seus documentos sistematizadores. São as declarações e tratados que elevam os direitos humanos enquanto um elemento norteador basilar para os Estados e boa parte das sociedades contemporâneas. BOBBIO (1992) afirma que a Declaração Universal dos Direitos do Homem é apresentada como resultado de um consenso internacional, de modo que “pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores”. No entanto, um fator determinante para que os direitos humanos pudessem ascender a tal estatuto de aparente unanimidade nas formulações internacionais, reside em sua “ambiguidade”. É desta ideia da construção dos Direitos Humanos enquanto elemento agregador das bases liberal e socialistas que surge a proposta de elevar esses direitos a um projeto de sociedade alternativo, uma via capaz de reunir os elementos positivos preponderantes de cada um dos projetos. Nesse sentido, a tarefa da efetivação dos Direitos Humanos, enquanto movimento, precisa ser experimentada e vivenciada, ou seja, os direitos humanos não se verificam num mundo das ideias, essas formulações precisam ser postas em prática, na forma de ação social sistematizada num projeto de transformação da

realidade. Esse processo só é possível com a participação efetiva da sociedade. O que pode se apresentar como um desafio importante em sociedades com estruturas sociais desiguais, que inibem ou mesmo inviabilizam a participação efetiva. É imprescindível a prática real deste projeto na comunidade, e acreditamos que as propostas de *Commons* resgatadas por Capra e Mattei propiciam um fértil campo para implementação e luta pela efetivação destas formulações teóricas. Esta é uma previsão delineada no campo do projeto dos direitos humanos. Ao descrever as características fundamentais dos Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade, João Batista aponta para o “aspecto direcional e utópico” deste referencial, bem como para a sua “multidimensionalidade e abertura”, ou seja, para a perspectiva de que é um projeto que se desenvolve enquanto processo, recebendo contribuições e diálogos de diversas fontes.

o próprio processo para a constituição desse conjunto utópico se mostra como multidimensional e aberto em sua radicalidade. Isto é, não há qualquer possibilidade de fechamento absoluto desse projeto, não só por ser o resultado das lutas, vivências e relações do ser humano em sua complexidade, mas também por não conseguir abarcar todas as realidades e possibilidades de vivências que buscam e podem aportar novos elementos para a caracterização do que seja essencial aos seres humanos em sua complexidade e relações (PINTO, 2018)

É nesse sentido que o processo dialético de fortalecimento do processo de luta pela efetivação dos Direitos Humanos precisa encontrar correlação com as bases de outros processos que propõem transformações sociais, de modo que sua agenda precisa se alinhar com propostas como a da Revolução Ecojurídica. E assim passamos a analisar esta vertente teórica e refletir em que medida poderia contribuir positivamente para o avanço e afirmação dos Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade, e se a recíproca também se confirmaria.

3 A REVOLUÇÃO ECOJURÍDICA E A TEORIA DOS BENS COMUNS

Na “A Revolução Ecojurídica”, Capra e Mattei nos apresentam uma perspectiva de ressignificar o direito e transformá-lo em instrumento de transformação e superação dos paradigmas impostos pelo capitalismo de alta concentração de poder e recursos. Trata-se em essência de recuperar um modelo social mais apoiado nas comunidades e no respeito à terra e seus ritmos naturais, o que foi radicalmente perdido no processo histórico iniciado com as revoluções do final da Idade Média aos dias atuais. Os autores vão nos demonstrar como a razão moderna e o pensamento iluminista marcada pela Revolução Científica ao mesmo tempo que trouxeram avanços para a compreensão das ciências, nos legaram um modelo de compreensão da realidade referenciado em uma compreensão atomizada e quantitativa da realidade,

simbolizada na metáfora do mundo como máquina. Por outro lado, no campo das ciências, este paradigma mecanicista já começou a ser revisto e atualizado para uma compreensão mais sistêmica e integral da realidade e da natureza. No entanto, as lógicas econômicas e o Direito ainda permanecem operando presos ao paradigma anterior. Ocorre que os problemas do mundo real apresentam natureza complexa e sistêmica, e, portanto, necessitam de soluções da mesma forma, o que não pode ser alcançado com um direito preso ao antropocentrismo racionalista da modernidade.

A racionalidade mecanicista se reflete numa visão jurídica especializada e compartimentalizada, que reconhece o direito como um objeto de existência *a priori*, de forma que suas lógicas seriam imperativas e imutáveis. Essa compreensão do direito vai assim autonomizado, para além de qualquer possibilidade de diálogo e negociação, afastando-se definitivamente dos interesses da comunidade, o que em última instância se confirma na absolutização da propriedade privada e da soberania estatal (CAPRA e MATTEI, 2018). Assim compreendida, a situação do capitalismo global na atualidade operando na lógica do mundo como máquina:

No mundo inteiro, cada vez mais, esse paradigma de extrativismo de curto prazo, de soberania de Estado, e propriedade privada alimentada pelo dinheiro (ele próprio uma abstração jurídica concentrada nas mãos privadas de corporações bancárias) vem produzindo enormes benefícios a alguns poucos à custa do meio ambiente e das comunidades locais. A propriedade estatal e capitalista, mais especificamente a empresa transnacional moderna, (...), revela tendências canibalescas, com diversos agentes comendo-se uns aos outros por meio de guerra ou aquisição de uma empresa por outra ou um conglomerado (CAPRA e MATTEI, 2018).

A sociedade atual organizada em torno do extrativismo, tem levado a enormes desastres em diversas esferas, especialmente nos casos ambientais, vez que sobrepõe a qualquer custo os lucros aos interesses das comunidades, dos meios naturais que os circundam. Os “bens comuns” referem-se a uma classificação para além dos bens públicos e privados, de modo que podem ser identificados pela noção de bens ou recursos naturais, ou mesmo artificiais e de conhecimento, compartilhados (uso não exclusivo), como a água, o ar, uma floresta, um parque. Sua figura mais tradicional encontra-se na origem reconhecida pela expressão *commons* e reporta-se às “terras comunais”:

Não há nenhuma definição jurídica reconhecida dos *Commons*. Contudo, os estudiosos do direito concordam, em grande parte, que os *Commons*, não são nem privados nem públicos. Tampouco eles são entendidos como um bem de consumo, como um objeto ou uma parte do espaço material ou imaterial que um proprietário privado ou público, pode lançar no mercado para obter seu chamado valor de troca. Os *Commons* são reconhecidos como tais por uma comunidade que se envolve em sua administração e proteção, não apenas em seu próprio interesse, mas também no das gerações futuras. De fato, como afirmou, Stefano Rodotà, um conhecido estudioso do

direito de propriedade, os *Commons* são o contrário da propriedade. (CAPRA e MATTEI, 2018).

Portanto o que define os *Commons* é a inexistência de propriedade, ou até mesmo, sua impossibilidade, uma vez que seu aspecto determinante é a administração e preservação comunitária, sendo, assim, ligado a um processo coletivo, e não estatal ou individual. Um novo ordenamento social deveria estar fundado na substituição do proprietário individual como figura central do sistema, por uma lógica com base nos *Commons*, levando assim à formação de um ordenamento ecojurídico que, alinhado a um processo de ecoalfabetização no sentido de reaprender e compreender os saberes ancestrais da terra, possibilitaria uma Revolução Ecojurídica capaz de preservar nossa vida no planeta, hoje ameaçada pelas nossas próprias ações em lógica puramente extrativista (CAPRA e MATTEI, 2018). Em alinhamento ao projeto dos Direitos Humanos, a formatação de direitos relacionados ao uso compartilhado não exclusivo de bens e recursos, se põe em sintonia com os processos contra-hegemônicos e emancipatórios, enfraquecendo a prática mercantilista e lógica acumulativa e concentradora do capital. Os *Commons* são passíveis de convivência harmônica com o direito de propriedade e com o Estado. Essa perspectiva carrega em si não a violenta destruição do modelo atual, mas a sua superação por uma lógica mais complexa, plural e condizente com as demandas da realidade e do tempo. Da mesma forma, força dos Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade pode ser reconhecida em sua ambiguidade. A alternativa do comum não é uma contraposição à propriedade privada, mas propõe a instituição e ampliação do inapropriável, do comunitário, em harmonia com o necessário nível de propriedade individual, sem permitir espaço para a acumulação excessiva. Do *common* emana uma atividade de realização em comum que necessariamente desencadeia um processo de ressignificação do Direito, para que possa incorporar este instituto renovador. Esse processo de construção será necessariamente advindo dos movimentos sociais e comunitários em seu dia a dia de compartilhamento e aprendizado dos *Commons*, um cotidiano processo de criar novas formas e novos direitos de uso que não pautadas pela absolutização do direito de propriedade individual:

A atual estrutura de concentração de poder não reconhecerá nenhuma dessas mudanças, as quais, em última análise, descentralizam o poder das comunidades em pequena escala que estejam em harmonia com as leis da ecologia. Como as mudanças estruturais não acontecem por concessão, a sobrevivência da civilização requer uma revolução que passe de um direito mecanicista, “preexistente”, baseado no profissionalismo jurídico, no capital, na propriedade privada e na soberania de Estado, para uma ecologia do direito fundada sobre relações sociais e naturais, bem como na propriedade comunitária. (CAPRA e MATTEI, 2018).

A teoria da Revolução Ecojurídica aporta elementos importantes à proposta dos Direitos Humanos como projeto de sociedade. O tamanho do desafio que está colocado de concepção de um projeto alternativo para transformação das mazelas da sociedade é enorme, e só poderá ser superado com a convergência de diversos pensamentos e movimentos que contribuam para um mesmo projeto. As práticas descritas como as que se realizam em torno dos *Commons* já encontravam eco nas primeiras formulações acerca dos Direitos Humanos como projeto de sociedade, tal qual o professor João Batista apontou:

O processo de efetivação do projeto [dos Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade] pode levar à implantação de experiências mais avançadas, em face ao objetivo de alcançar a dignidade humana para todos, que poderá ser traduzida por um processo de “igualdade substantiva” em que cada sociedade e na realidade global, como, por exemplo, práticas de autogestão e de propriedade coletiva. Com isso, sob o prisma da dimensão socioeconômica, o projeto dos direitos humanos pode contemplar tanto a liberdade do empreendedor individual, se este contribui com o processo social e coletivo, como experiências de propriedade e gestão coletivas. (PINTO, 2014).

Os Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade precisam necessariamente estar abertos a contribuições advindas das práticas sociais e comunitárias historicamente construídas, tais como os *Commons* e seus processos de autogestão coletiva e comunitária.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo assim da análise dos elementos norteadores que podem elevar a luta para a proteção dos Direitos Humanos enquanto um projeto de sociedade emancipatório no contexto global, pôde-se perceber, considerando a realidade de violações e inobservâncias desses direitos pelo mundo, a enormidade das dificuldades e de obstáculos que dificultam a sua efetivação, de modo que é imprescindível contar com as colaborações de outros movimentos transformadores sociais, como a proposta da Revolução Ecojurídica. Como elemento fundamental dessa revolução, encontra-se a reinstituição e expansão dos bens comuns, que nesse sentido passam a ser concebidos não apenas como uma ideia, mas como um movimento real, uma verdadeira possibilidade de vivência, de novas formas de relação, cooperação, e produção generativa, que carrega consigo uma outra ética, experimentada por diversas subjetividades de resistência à racionalidade econômica e jurídica neoliberal do capitalismo de mercado.

O comum também é entendido como instrumento de inovação social, uma categoria cultural e prática que procura ver o mundo em termos diferentes. Retrata uma ordem que afirma que outro mundo é possível e que inclui recursos físicos e intangíveis de todo tipo, sendo

identificado com maior precisão por um modelo que combina uma comunidade determinada e um conjunto de práticas sociais, valores e normas promovendo a gestão desses recursos, e sua concepção como princípio político, para além do público e do privado, ativador de processos de resistência e da produção, preservação e ampliação de comuns. Por fim, consideramos essenciais as possibilidades de contribuição da teoria dos bens comuns para os Direitos Humanos enquanto projeto de sociedade, vez que identificam-se enquanto forças que podem atuar no mesmo sentido para a superação dos obstáculos que limitam a implementação e observância de todos os direitos humanos e fundamentais para todos, cada vez mais nos levando a uma aproximação da utopia de uma sociedade pautada em verdadeiros paradigmas de igualdade, liberdade e justiça.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. [L'état Del Diritti, 1990.] Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CAPRA, Fritjof. MATTEI, Ugo. A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade; tradução Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018.

GAUCHET, Marcel. *La démocratie contre elle-même*. Paris: Gallimard. 2002.

FRASER, Nancy. Justice Interruptus: Critical Reflections on the "Postsocialist" Condition. Abingdon: Routledge, 1997.

LEITE, J.A.S. e PINTO, J.B.M. Democratic Constitutionalism and Human Rights Greening: challenges and common constructions. Revista Veredas do Direito, v. 13, n. 26, p. 81-114, mai. /ago. 2016. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/805>

PINTO, João Batista Moreira. Os direitos humanos como um projeto de sociedade. In PINTO, J.B.M. e SOUZA, E.G. *Os direitos humanos como um projeto de sociedade: desafios para as dimensões política, socioeconômica, ética, cultural, jurídica e socioambiental*. RJ: Lumen Juris, 2015.

PINTO, João Batista Moreira (org). Os Direitos Humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018, v. 1. (Série Direitos Humanos e Política).

_____. Os direitos humanos como um projeto de sociedade emancipador, in Anais do I Seminário Nacional Democracia, Direitos Humanos e Desenvolvimento. Aracaju: Instituto Braços. 2014.